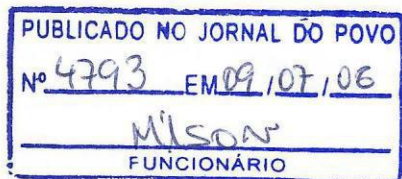




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1306/2006

SÚMULA:- Altera A Lei Municipal nº 1279/2006, de 10/04/2006, que “Cria Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 14, da Lei Municipal nº 1279/2006, de 10/04/2006, que dispõe sobre a criação da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

§ 3º - Quaisquer reajuste das taxas, tarifas e demais preços, acima do percentual acumulado do índice inflacionário, só será concedido mediante autorização legislativa”.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1306/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**SÚMULA:-** Altera a Lei Municipal nº 1279/2006, de 10/04/2006, que “Cria Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental”, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4601-8000 - Sarandi - Paraná



**LEI Nº 1306/2006**

**SÚMULA:-** Altera a Lei Municipal nº 1279/2006, de 10/04/2006, que “Cria Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:


Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 14, da Lei Municipal nº 1279/2006, de 10/04/2006, que dispõe sobre a criação da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14 - ..

§ 3º - Qualquer reajuste das taxas, tarifas e demais preços, acima do percentual acumulado do índice inflacionário, só será concedido mediante autorização legislativa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARÁ MUNICIPAL, 30 de junho de 2006

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.06.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 09 de julho de 2006. Edição nº 4.793 – DOMINGO

-----  
-----  
-----  
-----  
-----